

PORTARIA Nº. 165 - S, de 06 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor do **servidor NF 3177084**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **80924573** quanto à fuga ocorrida na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV no dia 22/01/2018 e outros fatos conexos que surgirem ao logo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2018

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 377769

PORTARIA Nº. 221 - S, de 08 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor dos **servidores NF 3782395 e NF 3028836**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **81026595** quanto à fuga ocorrida

na Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL no dia 27/01/2018 e outros fatos conexos que surgirem ao logo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2018

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 377772

PORTARIA Nº. 170 - S, de 08 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor do **servidor NF 3226204**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **80811760** quanto às supostas ausências injustificadas em plantões de trabalho no Centro de Detenção Provisória de Marataizes - CDPM e outros fatos conexos que surgirem ao logo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo

previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2018

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 377773

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2018

Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso II da Lei 8666/1993.**PROCESSO: 80766340****CONTRATANTE:** Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**CONTRATADA:** M A B BUZIN INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL.**OBJETO:** Confecção de Faixas de Identificação para utilização nos Mutirões de Negociações de Dívidas.**VALOR:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.4847 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 0101.

Vitória, 16 de fevereiro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 377824

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESUMO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

10º Salão de Artesanato de Brasília

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar 12 Artesãos, e 02 Associações de Artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 50 m², para divulgação e comercialização de produtos de artesanais do Espírito Santo, no 10º SALÃO DE ARTESANATO DE BRASÍLIA, no período de 04 à 08 de abril de 2018 no Pavilhão Parque da Cidade - Brasília/DF.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrição será de 19 a 26 de fevereiro de 2018.

O presente Edital estará disponibilizado na íntegra no site da SETADES a partir do dia 19/02/2018: <https://setades.es.gov.br>

Vitória, 16 de fevereiro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 377714

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 181, de 06 de fevereiro de 2018

Pactua prazos para regularização de pendências e critérios para devolução de recursos do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 137ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, Considerando a Resolução CIB/ES nº 122, de 04 de novembro de 2011, e a Resolução CONEAS nº 227, de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa INCLUIR, no âmbito estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria 053-S, de 22 de maio de 2012, que institui o Piso Básico Fixo Estadual do Programa Incluir com a finalidade de cofinanciar o pagamento de equipe técnica complementar contratada para atuar nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS/PAIF, na execução das ações do Programa Incluir; regulamenta a sua transferência através do repasse fundo a fundo, de forma regular e automática, e define normas e procedimentos para a sua prestação de contas; Considerando a Resolução CIB/ES Nº 180 de 18 de dezembro de 2017, que pactua critérios para o cofinanciamento do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR no exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o prazo de **07 de março de 2018**, para os municípios sanarem pendências existentes na prestação de contas do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR nos Exercícios de 2012 a 2016.

Art. 2º Pactuar o prazo de **07 de março de 2018**, para os municípios cumprirem o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução CIB/ES nº 180, de 18 de dezembro de 2017, a saber:

I - Apresentar à Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, a Declaração do Gestor comprovando que a(s) equipe(s) complementar(es) contratada(s) com recursos do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR estão atuando no CRAS de forma complementar a equipe de referência do PAIF;

II - Incluir os profissionais da(s) equipe(s) complementar(es) contratada(s) com recursos do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR no CadSUAS/CRAS - Recursos Humanos.

Art. 3º Pactuar a devolução integral dos recursos existentes nas contas do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR para os municípios que não atenderem ao disposto nos arts. 1º e 2º.